



SINDIPOSTOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL, ARENTISTAS, LAVAGENS, GÁS, LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS, PRODUTOS QUÍMICOS E SIMILARES DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO

CNPJ 01.765.093/0001-08

Rua Carlos Trein Filho, 729 - Sala 04 - CEP 96810-225 - Santa Cruz do Sul - RS  
Fone/Fax: (51) 3717-4014 - e-mail: [sindicato@sindipostos.org.br](mailto:sindicato@sindipostos.org.br) - [www.sindipostos.org.br](http://www.sindipostos.org.br)

## CIRCULAR INFORMATIVA Nº. 01/2019

### REAJUSTE SALARIAL

O **reajuste** sobre o piso salarial 2019/2020 é de **5,07%** (cinco vírgula zero sete por cento), a incidir sobre o salário base da CCT do ano de 2018, a ser pago **retroativo a partir do mês de maio de 2019**. Aos empregados que recebem acima do piso salarial da CCT, o reajuste é de 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento).

### PISOS SALARIAIS DE 2019:

Empregados em Geral.....	R\$ 1.271,35
Empregados Zeladores, Guardas e Vigias.....	R\$ 1.144,22
Aprendizes.....	R\$ 1.030,74

### CESTA BÁSICA

Será devida, pelos empregadores a todos os seus empregados, uma cesta básica mensal equivalente: 1Kg açúcar; 5Kg arroz tipo agulhinha tipo1; 2Kg Feijão; 1Kg farinha trigo (NOVO); 1Kg sal; 2Pct massa c/ ovos (AUMENTOU 1); 1Kg café; 1 unidade de vinagre de maçã (NOVO); 340g de polpa de tomate; 1.800ml (2 latas) óleo de cozinha; 400g bolacha Maria; 400g de achocolatado; 1 lata de leite em pó (NOVO).

### DESCONTO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores descontarão de seus empregados abrangidos pela Convenção Coletiva, Contribuição Negocial de Custeio da Atividade Sindical Laboral para sustentabilidade da entidade sindical da categoria profissional, valores que obedece o principio da razoabilidade, na forma do art. 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo dispositivo legal, a importância equivalente a R\$ **40,00 (quarenta reais) no meses de Setembro/2019, novembro/2019 e dezembro/2019**. Os valores descontados deverão ser recolhidos ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. A contribuição é devida à entidade que representa a base territorial onde o trabalhador exerce suas atividades profissionais. O sindicato fornecerá o modelo padrão de autorização a ser repassado aos trabalhadores.

As empresas ficam obrigadas a enviar até o dia 15 do mês subsequente a realização do primeiro desconto ao sindicato profissional cópia e/ou original do documento de **todos** os empregados que autorizaram ou não o desconto da contribuição negocial. Este documento deverá ser enviado à entidade obrigatoriamente uma única vez por empregado, durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho. O envio poderá ser realizado via e-mail [cobranca@sindipostos.org.br](mailto:cobranca@sindipostos.org.br) e/ou por carta AR.

Santa Cruz do Sul, 17 de Setembro de 2019.